



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO FRANCISCO
DO OESTE**
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 001/2026.

Colenda Casa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Servimo-nos deste para convocar extraordinariamente, essa Casa Legislativa, para apreciação em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei em anexo que fixa o reajuste do salário mínimo nacional aos servidores municipal, para o exercício de 2026.

Por se tratar da remuneração nacionalmente exigida pela Constitucional Federal de 1988, teremos que adotá-la como salário inicial junto às atividades mais elementares da nossa gestão, trazendo a equidade nacional para o nosso município.

É oportuno destacar que o Governo Federal, através do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, definiu o valor de R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Isto posto, vimos apresentar esta matéria, inclusive com caráter retroativo a 1º de janeiro de 2026, quando pedimos deferimento dos Exmºs Senhores Vereadores, aprovando-a, ao tempo que nos colocamos à disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisely Porfirio Cavalcante
Gisely Porfirio Cavalcante
Prefeita Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 001/2026.

"Dispõe sobre o salário mínimo no âmbito municipal, para o exercício de 2026, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de São Francisco do Oeste/RN, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Francisco do Oeste/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensal, nos termos do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, de autoria do Governo Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026 e revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, em 12 de janeiro de 2026.


Gisely Porfírio Cavalcante
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN
Rua São Francisco, N°64 - Centro - CEP: 59908-000
CNPJ: 08.154.015/0001-16

pmsforn@gmail.com
(84) 3378-0197
  pmsforn

